

INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, §3º, DA CIRCULAR SUSEP Nº 480/2013 C/C ARTS. 4º; 6º, III; 39, IV/ 42; E 49, TODOS DA LEI N.º 8.078/90 (CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR); E ARTS. 12, V; E 13, XVIII E XXVII, DO DECRETO N.º 2.181/97. LEGITIMIDADE E ADEQUAÇÃO DA MULTA APLICADA, NO IMPORTE DE 3.000 UFIRS-CE. RECURSO IMPROVIDO.

DECISÃO COLEGIADA - Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso Administrativo nº 4384-23.003.001.15-0002027 acordam os membros da Junta Recursal do Programa Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – JURDECON, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso interposto por Bradesco Vida e Previdência S/A para negar-lhe provimento, ratificando a decisão de primeiro grau, que aplicou multa no importe de 3.000 (três mil) UFIRS-CE à recorrente, conforme o voto da relatora.

### ATOS DA CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Recomendação/Cgmp Nº 004/2019  
Fortaleza, 10 de abril de 2019

Dispõe sobre a necessidade da efetiva fiscalização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar no dia 6 de outubro de 2019.

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e pelo artigo 58, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n.º 72/2008, e CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral do Ministério Público é órgão orientador das atividades dos membros da Instituição;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, foi alterada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012, prevendo em seu art. 134 os direitos sociais aos conselheiros tutelares, bem como o art. 139, §1º que o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, que, neste ano, será em 06 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA editou a Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, a qual, em seu artigo 7.º, estabelece que o edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar deve ser publicado com seis meses de antecedência, ou seja, até o dia 5 de abril de 2019;

CONSIDERANDO que a fiscalização do Processo de Escolha

dos membros dos Conselho Tutelar é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

RESOLVE RECOMENDAR aos promotores de Justiça aos quais estejam afetas as funções na área da Infância e da Juventude e/ou aos que forem designados pelo Procurador-Geral de Justiça para realizarem a fiscalização do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar as seguintes providências:

I - acompanhar a elaboração e o trâmite da legislação municipal que disciplina o processo de escolha, promovendo as medidas cabíveis em caso de não observância aos ditames do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - cientificar-se das resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente referentes ao processo de escolha;

III - zelar pela regularidade das inscrições das candidaturas, promovendo impugnações, se necessário;

IV - zelar pelo cumprimento dos prazos e pela fiel observância das disposições legais e regulamentares;

V - recomendar ao Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente a correção de qualquer irregularidade constatada;

VI – acompanhar a votação visitando as juntas receptoras, recebendo reclamações e prestando as informações necessárias aos mesários, candidatos e eleitores.

VII – acompanhar pessoalmente o processo de apuração, zelando pela inviolabilidade das urnas, fiel contagem dos votos e preservação da vontade do eleitor

Fortaleza, 10 de abril de 2019.

Maria José Marinho da Fonseca  
Corregedora-Geral do Ministério Público, em exercício

### ATOS DA SECRETARIA GERAL

Portaria Nº 2139/2019-SEGE

Fortaleza, 4 de abril de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, bem como as delegações contidas na Portaria nº 02/2019, datada de 04.01.2019, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará de 17.01.2019, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 11112/2019-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 7551/2018, datada de 27.11.2018, na parte em que concedeu à Promotora de Justiça, GINA CAVALCANTE VILASBOAS, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá, 30 (trinta) dias de férias alusivas ao ano de 2019, para usufruí-las no período de 21.05.2019 a 19.06.2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL DA

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Procurador Geral de Justiça:  
Plácido Barroso Rios  
Vice Procurador(a) Geral de Justiça  
Vanja Fontenele Pontes

Corregedor Geral:  
José Wilson Sales Júnior  
Secretário Geral:  
Haley de Carvalho Filho

Ouvidora Geral:  
Vera Maria Fernandes Ferraz

